



Projeto de Lei nº 021, de 27 de novembro de 2012.

DISPONGO  
SANCIONAR A PRESENTE  
A LEI Nº 270 DE 19 DE NOVEMBRO  
DE 2012

**CRIA PROGRAMA DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO A PESSOAS  
CARENTES – PROAPEC, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Anton Laurentino Junior*  
Anton Laurentino Junior, Prefeito Municipal de  
Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das  
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente  
Laurentino Cruz/RN, aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes do  
Município de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 2º - O Programa objeto da presente Lei tem como escopo:

- I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - a ajuda às famílias desprovidas de recursos necessários à sua sobrevivência;
- III - a proteção a menores abandonados e órfãos;
- IV - o combate à mendicância e ao desemprego;
- V - a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - O auxílio decorrente do Programa consistirá em prestação pecuniária a ser entregue diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais mensais.

Art. 4º - O beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser considerado como em situação de risco social, mediante parecer técnico emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - a renda familiar comprovada não poderá superar metade do valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - A concessão do benefício dependerá de decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Caso o beneficiário deixe de satisfazer os requisitos do art. 4º desta Lei, a concessão do auxílio será cessado mediante ato administrativo.

APROVADO EM  
Pela Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
Sala das Sessões em 19/11/2012  
*Mauro de Vitor*  
Rubrica do Presidente

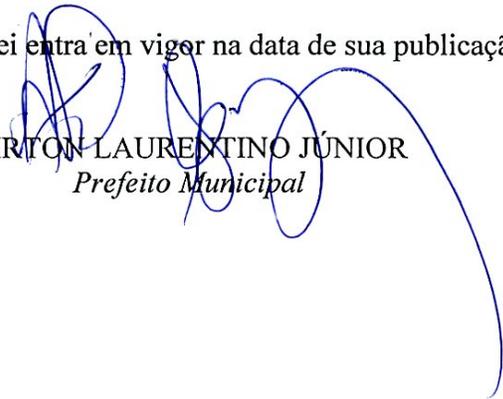


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
AIRTON LAURENTINO JÚNIOR  
*Prefeito Municipal*

APROVADO EM *Junia* DISCUSSÃO  
POR *Majoria de votos*  
Sala das Sessões *24/12/2012*  
  
Rubrica do Presidente